



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 025/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLAM ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.995.846/0001-48, sediada na Rua Sergipe, nº 1.333 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte /MG - CEP 30.130-171, neste ato representada pelos sócios José Cláudio Nogueira Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 939.453.966-20 e CIs nºs. M-6.608.909 expedida pela SSP/MG e 65.970/D expedida pelo CREA/MG e Marcelo Rocha Figueiredo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 978.915.416-04 e CIs nºs. M-2.644.370 expedida pela SSP/MG e 66.233/D expedida pelo CREA/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2017**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 017/2017**, mediante às condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE PROCESSUAL DOS PROJETOS E ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIVS E RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV E RELATÓRIO DE IMPACTO NA CIRCULAÇÃO - RIC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do edital da **Tomada de Preços nº 001/2017**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de **Tomada de Preços nº 001/2017** e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do edital, e conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	50	SV	Serviços de análise processual dos projetos e Estudos de Impacto de Vizinhança - EIVs e respectivos Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIV e Relatório de Impacto na Circulação - RIC, e emissão de relatório/parecer técnico referente a análise.

1.4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

1.4.1. Retirada do Processo Externo:

a) A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano disponibilizará os processos de aprovação em sua totalidade (capa a capa) à **CONTRATADA**, para que a mesma possa iniciar os estudos e avaliações, objeto da contratação.

1.4.2. Análise Documental: A **CONTRATADA** deverá fazer a seguinte avaliação:

- a) Se todos os documentos/estudos/relatórios foram apresentados;
- b) Se todas as análises e pareceres foram emitidos;
- c) Se foram seguidos todos os trâmites legais;
- d) Se todas as taxas foram pagas.

Observações:

- I. Não será necessário a análise urbanística (arquitetura) do projeto;
- II. Deverá constar no relatório final a ser apresentado, se os pareceres e aprovações da Prefeitura estão de acordo com as legislações e estudos apresentados;
- III. No caso da aprovação através da Lei Municipal nº 3.318/12 deverá ser avaliado se todos os tramites legais para a emissão do decreto que transforma o terreno em Setor Especial 4 foram cumpridos, principalmente em relação a viabilidade do empreendimento.

1.4.3. Análise dos EIV / RIC / RIV:

a) A **CONTRATADA** deverá primeiramente avaliar se os estudos apresentados estão de acordo com o "Termo de Referência" da Prefeitura. Em seguida deverá fazer a análise dos referidos relatórios, demonstrando se os impactos relatados nos estudos estão condizentes com a realidade, e se os mesmos foram mitigados ou não.

Obs: Em caso de falha nos estudos e análises apresentados, no que tange à mitigação dos impactos, deverá a empresa **CONTRATADA** apresentar em seu laudo o que deveria ser executado (em sua totalidade ou não) para que o efetivo impacto seja mitigado.

1.4.4. Apresentação do Relatório:

a) A **CONTRATADA** após a realização de todas as avaliações e estudos, deverá apresentar um relatório individualizado para cada empreendimento com todas as observações possíveis. Caso haja necessidade de adequações ou esclarecimentos de informações contidas nos relatórios a **CONTRATADA** será notificada a adequar no prazo máximo de 10 dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O Deverá estar incluso na proposta os serviços conforme escopo abaixo:

a) Retirada na Prefeitura do processo externo (capa a capa);



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

- b) Análise criteriosa da tramitação e do cumprimento de cada etapa de aprovação, observando para isso a legislação municipal, estadual e federal;
- c) Análise do Relatório de Impacto na Circulação e do Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme Termo de Referência anexo;
- d) Análise do "Termo de Compromisso" celebrado.

2.2. Após a análise de todas as documentações constantes do processo, a **CONTRATADA** deverá emitir parecer acerca da aprovação, levando em consideração:

- a) Se o procedimento de aprovação seguiu todos os trâmites legais e toda a documentação foi apresentada;

Observação: no caso da aprovação do empreendimento ter ocorrido através da Lei Municipal nº 3318/12, deverá ser verificado se os trâmites internos estão de acordo com a referida lei, sendo apresentado todas as informações e se as análises foram feitas dentro dos critérios técnicos e da legalidade.

- b) Se os estudos necessários foram feitos de acordo com o "Termo de Referência para elaboração do EIV e do RIC", definidos através da Portaria nº23, de 14 de setembro de 2011;
- c) Se houve a análise e aprovação dos referidos relatórios;
- d) Se os impactos causados foram devidamente mitigados ou se a proposta de mitigação do impacto é adequada;
- e) Se constou no "Termo de Compromisso" todas as obras necessárias para a mitigação dos impactos causados;
- f) Indicação das soluções para regularização e/ou anulação da aprovação do projeto.

2.3. O resultado da prestação dos serviços deverá ser entregue, para cada processo, 02 (duas) vias em meio impresso e meio digital (pendrive ou memory card). O impresso deverá ser em formato A4, colorido, encadernado, sendo que na capa deverá constar número do processo municipal e nome do requerente.

2.4. A entrega dos serviços será na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º andar – salas 201/202, Bairro Centro, no horário de 08:00h às 17:00h, observando as especificações dos serviços.

2.5. Os processos administrativos poderão ser liberados fracionadamente, no mínimo de 01 (um) por análise, não há garantia de número máximo de processos para análise.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor global de R\$ 158.890,50 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, procederá à análise dos serviços realizados, com base nos relatórios técnicos entregues e emitirá o aceite para que se permita elaboração do processo de faturamento.

4.2. A realização dos serviços será autorizada mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

4.3. Após aprovação dos relatórios, será emitida a medição dos serviços. Aprovada a medição da etapa, a **CONTRATADA** estará automaticamente autorizada a emitir a fatura respectiva, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da NF.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu novo vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua nova apresentação.

4.5. A Prefeitura Municipal irá medir somente o quantitativo utilizado, logo o pagamento será igual ao serviço medido

4.6. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

- a) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-ão em conformidade com o as medições de cada serviço realizado.

4.8. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços unitários a serem praticados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

5.2. Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso - através de termo aditivo - para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

5.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ **158.890,50** (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Ficha	Dotação
233	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00

6.2. Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** após Nota Fiscal/Fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, devidamente aprovada pela Secretaria requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Os pagamentos serão mensais, e proporcionais ao andamento da entrega dos projetos executados sendo pagos os valores respectivos até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado contendo todos os serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o prazo de entrega é de no máximo de 90 (noventa) dias corridos, para cada ordem de serviço recebida.

7.2. Somente será admitida alteração dos prazos quando houver alteração das especificações pelo **CONTRATANTE**, serviços complementares que alterem as quantidades, obedecidos aos dispositivos regulamentares; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**, por atos do **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, conforme está previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à **CONTRATADA**:

a) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros.

b) Observar, rigorosamente, na execução dos serviços, as Normas e Especificações constantes do Memorial Descritivo que é parte integrante da presente licitação.

c) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes.

d) Atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como prestar toda assistência e colaboração necessária.

e) Executar o objeto da licitação, como o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a refazer, às suas expensas, quaisquer Serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

f) Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo.

g) Emitir a(s) nota(s) fiscal (is) referentes a prestação do serviço e apresentá-la(s) à PMLS.

h) Executar todos os itens previstos no escopo do Edital de Licitação, de acordo com Termo de Referência e legislação vigente



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

- i) Informar à **CONTRATANTE** sobre todas as etapas realizadas dos serviços.
- j) Efetuar o pagamento das taxas de impressão e digitalização dos trabalhos.
- k) Realizar a elaboração dos relatórios na sede da **CONTRATADA**, ou em outro local a cargo da mesma, exceto dentro das instalações da Prefeitura Municipal.
- l) A empresa vencedora deverá cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas. Deverão ainda zelar e garantir a boa qualidade dos relatórios e levantamentos realizados, em consonância com o Termo de Referência.
- m) Ressaltamos que todas as despesas com impostos, visitas, alimentação, equipamentos, softwares, contratações de profissionais, transportes, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o serviço a ser contratado, deverão correr às expensas da empresa vencedora, e tudo que venha incidir como outras taxas decorrentes dos estudos/ avaliação.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar os serviços, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) Fazer a liberação dos processos de aprovação.
- e) Conferir o produto da prestação de serviços da **CONTRATADA**.
- f) Notificar a **CONTRATADA**, caso seja encontrada alguma irregularidade na entrega do produto da prestação de serviços.
- g) Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto deste Termo.
- h) Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser pago por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



9

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato realizou-se licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2017**, cujos atos encontram-se no **Processo Licitatório nº. 017/2017**, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que o integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Fica a cargo e responsabilidade do **CONTRATANTE** promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

10

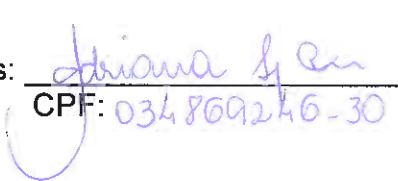
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 01 de junho de 2017.


SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


CLAM ENGENHARIA LTDA
JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA VIEIRA e/ou MARCELO ROCHA FIGUEIREDO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 034.869.246-30


CPF: 046.948.296-61